

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas de 01 e 02 e ao Projeto de Lei n. 123/2013, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que estabelece obrigatoriedade aos estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificamente mercados e supermercados, acima de 50 (cinquenta) metros quadrados de área destinada ao consumidor, a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte

Pela aprovação.

S/C.,09 de maio de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro